

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARUERI – SP**

Processo nº1013860-17.2018.8.26.0068

**ELIAS, VERÍSSIMO & ASTUR CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA. (“EVA”)**, já devidamente qualificada, por seu representante,
Administradora Judicial devidamente constituída na **FALÊNCIA** de **B2C BRASIL SERVIÇOS
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (“FALIDA”)**, vem, respeitosamente à presença de V.
Exa., expor e requestar o quanto segue:.

Do 1º Edital.

Conforme determinado por v. Exa. às fls. 121/122, informa o
Administrador Judicial que, uma vez recebida a relação de credores da Falida (cujo prazo de
apresentação se encerra em 06/05/2019), será produzida minuta de edital para regular publicação.

Da resposta ao ofício encaminhado ao 1º Tabelião de notas de Barueri (fls. 109/113)

Conforme determinado às fls. 121/122, o Administrador Judicial dá sua
ciência quanto ao conteúdo da resposta encaminhada pelo 1º Tabelião de notas de Barueri,
demonstrando a existência de protestos contra a Falida desde 22/05/2018, data que deve ser
considerada para contagem do termo legal.

Da resposta ao ofício encaminhado à B3 - Brasil Bolsa Balcão (fls. 119/120)

Conforme determinado às fls. 121/122, o Administrador Judicial dá sua ciência quanto ao conteúdo da resposta encaminhada pela B3 – Brasil Bolsa Balcão, que indicou a existência de ativos em nome da falida (CDB juntamente ao Banco Santander, com data de vencimento em 22/10/2020).

**Da resposta ao ofício encaminhado à Junta Comercial do Estado de São Paulo
JUCESP (FLS. 129/146)**

Aproveita-se a oportunidade para tomar ciência acerca do conteúdo da resposta encaminhada pela JUCESP, indicando a anotação da sentença de quebra juntamente ao registro da Falida.

Da habilitação de crédito do Município de Barueri (fls. 153/15)

Igualmente, toma-se ciência da habilitação de crédito apresentada pela municipalidade de Barueri a qual, mesmo que apresentada fora das formalidades legais, será apreciada e, se o caso, o crédito nela indicado será relacionado na relação de credores a ser elaborada futuramente.

Da manifestação da Falida de fls. 148/150

No mesmo sentido, aproveita-se a a oportunidade para tomar ciência do depósito da segunda parcela da caução, vencida em março/2018 e paga em abril/2018.

Requer, assim, a intimação da falida para que comprove o depósito imediato das duas parcelas faltantes, relativas a abril/2018 e maio/2018, nas penas da lei.

Do ofício encaminhado às casas bancárias via Banco Central (fls. 100).

Verifica-se dos autos que, não obstante a r. ordem requestando informações às casas bancárias, até a presente data nenhuma resposta foi recebida, não obstante a

informação da Falida e da B3 Brasil Bolsa Balcão acerca da existência de ativos em nome da falida na data da quebra.

Assim sendo, requer seja autorizada a expedição de ofícios diretamente ao Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Santander e Banco do Brasil, para que aquelas instituições forneçam extratos de movimentação financeira desde fevereiro de 2018 até a presente data, cópias de contratos existentes, informem saldos de contas depósito realizados pela Falida e procedam com a imediata transferência dos valores depositados para conta judicial vinculada à esse juízo, sob pena de desobediência.

Do ofício encaminhado ao Detran (fls. 94)

Verifica-se dos autos que, não obstante a r. ordem requestando informações ao Detran, até a presente data nenhuma resposta foi recebida do referido órgão.

Assim sendo, requer seja autorizada a busca por veículos em nome da falida juntamente àquele órgão, via sistema eletrônico.

Dos livros juntados pela Falida (fls.123/126)

A Falida, em 01/04/2019, apresentou em cartório, de forma parcial, os seus livros Comerciais, deixando de produzir os livros de número 01, relativos ao ano de 2013.

Assim fazendo, entende o Administrador Judicial que a Falida não atendeu completamente ao quanto determinado por v. Exa. às fls. 86/87 desses autos, pelo que, salvo melhor juízo, necessária a intimação da Falida para que a mesma deposite, imediatamente, os referidos Livros em cartório sob as penas da lei.

Da primeira manifestação

Uma vez que em razão da mudança de endereço do Fórum de Barueri e da demora da Falida na apresentação dos seus livros comerciais, estes somente foram retirados em

29/04/2019 tornando impossível a apresentação do relatório previsto no artigo 35,III, “e” da lei 11.101/05, no prazo original.

Dante disso, nos termos do referido dispositivo legal, requer seja o prazo prorrogado por igual período, possibilitando a análise dos livros e documentos já recebidos, bem como do recebimento de eventuais informações que serão prestadas pelas Casas Bancárias acima indicadas.

**Termos em que,
Pede Deferimento**

Elias, Verissimo & Astur Assessoria e Consultoria Empresarial

Bruno Astur

OAB/SP 231.724